

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024 – PARECERISTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC
(PNAB)**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, nos termos da Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023, e seus regulamentos, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de projetos culturais e candidaturas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Proponentes, constam na página da prefeitura da Ilha de Itamaracá, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc, entre os dias 17 até 20 de outubro 2024 através do email turismo@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividade de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais e candidaturas e, eventualmente, à serem chamados para integrar as Comissões de Seleção dos editais da PNAB.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Federal 14.399/22, para análise de projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura decorrentes da implementação da PNAB no município Ilha de Itamaracá.

§ 1º - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

§ 2º - O credenciamento e contratação dos pareceristas será efetivado de acordo com a demanda de análise de projetos culturais e candidaturas inscritas nos editais da PNAB, por categoria, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

§ 3º - Caso o candidato credenciado não seja contratado por ausência de demanda nas categorias nas quais se inscreveu, poderá se inscrever novamente no ano seguinte e ser convocado posteriormente, quando surgirem novas demandas por ordem de inscrição.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades de acordo com as etapas da implementação da PNAB para qual realizarão a prestação de serviços:

I. Etapa de análise e seleção de projetos culturais e candidaturas:

- A. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais e formulários de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- B. Realizar a conferência documental; a análise e emissão do parecer técnico de candidaturas e projeto artístico cultural inscritos, em quaisquer etapas de seleção dos editais, atentando

para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

- C. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Cultura e eventos.
 - D. Participar das reuniões virtuais da (s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da PNAB, quando convocados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e eventos da Ilha de Itamaracá sempre quando necessário.
- II. Etapa de execução e prestação de informações dos propostas selecionadas:
- A. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de execução e prestação de informações de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos
 - B. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, nas etapas de execução e prestação de informações dos projetos selecionados nos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Turismo, Cultura e eventos e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise e a legislação pertinente.
 - C. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo da prestação de serviço, mediante convocação da Secretaria de Turismo, Cultura e eventos.

§ 1º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas na etapa de seleção a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da PNAB, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado e outros aspectos relevantes descritos nos critérios de avaliação de cada edital.

§ 2º - Entende-se por seleção a análise e escolha das candidaturas e projetos classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando os pareceres técnicos, a disponibilidade de recursos e as demais regras dos editais, tais como aplicação de cotas, descentralização das ações, política de ações afirmativas, desconcentração de recursos e outras.

§ 3º - Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais na etapa de execução e prestação de informações a análise dos pedidos de readequação e da prestação de informações, com o intuito de verificar o cumprimento do objeto proposto, de acordo com as diretrizes da PNAB, do Decreto Federal 11.453/2023 e dos respectivos editais lançados pela PBH, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a solicitação de readequação e/ou relatório de execução do objeto apresentado pelo empreendedor cultural.

Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais referentes à seleção para os quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada, Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023 e do Decreto Federal 11.453/2023;

II. Analisar projetos culturais e candidaturas inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos da Ilha de Itamaracá, de acordo com as regras e critérios definidos no edital de seleção e em seus anexos, justificando a pontuação atribuída, redigindo textos com impessoalidade, clareza e concisão, para subsidiar e apoiar a seleção do projeto e dar transparência ao processo;

III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens

solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

M

- IV. Comparecer às reuniões virtuais destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado ao processo de seleção, nas datas definidas ou sempre que convocado;
- V. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- VI. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;
- VII. Selecionar projetos culturais e candidaturas seguindo as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais, bem como a legislação pertinente, no caso de integrar as Comissões de Seleção;
- VIII. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria de Turismo, Cultura e eventos da Ilha de Itamaracá;
- IX. Realizar a análise para pré-certificação das entidades e coletivos candidatas a Ponto de Cultura, nos editais da Política Cultura Viva, no caso de integrar as Comissões de Seleção.

Art. 6º - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

- I. Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- I. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- II. Ter participado, como parecerista, no mínimo em 2 (dois) editais, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

Parágrafo único: Os inscritos na categoria Política Cultura Viva poderão comprovar atuação nas categorias Culturas Populares e Tradicionais, e/ou Culturas Urbanas, e/ou Gestão e Produção Cultural, mas necessariamente deverão ter experiência em análise de propostas e candidaturas de pelo menos 1 (um) edital da Política Nacional Cultura Viva.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato a parecerista para análise das propostas/projetos dos editais lançados pela prefeitura da Ilha de Itamaracá relacionados à Lei Federal 14.399/22 (PNAB), deverá indicar até 4 (quatro) categorias à(s) qual(is) pretende se credenciar, que são:

1. Artes Cênicas
2. Artes Visuais
3. Audiovisual
4. Culturas Populares e Tradicionais
5. Culturas Urbanas
6. Design
7. Gastronomia
8. Gestão e Produção Cultural
9. Literatura e Leitura

10. Música
11. Moda
12. Patrimônio Cultural
13. Política Cultura Viva

§ 1º - Parágrafo único: Os inscritos poderão analisar propostas e candidaturas de todas as categorias à(s) qual(is) se candidatou, em qualquer um dos editais da PNAB lançados.

§ 2º - O candidato a parecerista poderá ser chamado , para participar das Comissões de Seleção, respeitando a ordem de inscrição por categoria inscrita.

4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

Art. 10 - Não poderão participar do Edital de Credenciamento Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB):

- I. Pessoas que tenham se envolvido diretamente, nas etapas de análise e credenciamento;
- II. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até um ano após findas as respectivas funções;
- III. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Ilha de Itamaracá, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições, ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Município de Ilha de Itamaracá.

Art. 12 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- II. Quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. Quando o parecerista tiver trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui

litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros);

- V. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 - As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência do chamamento público, a partir de 14 de outubro de 2024 e poderão ser efetivadas exclusivamente pelo endereço turismo@ilhadeitamaraca.pe.gov.br até o dia 17 de outubro de 2024 .

Art. 14 - Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá enviar preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.

Art. 15 - O proponente deverá anexar a documentação, conforme artigo 17, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 10Mb.

Art. 16 - Será permitida a inscrição em até 4 (quatro) categorias descritas no Art. 9º, desde que o profissional tenha comprovado experiência na(s) área(s) correspondente(s).

Parágrafo único: Caso o candidato se inscreva em mais de uma categoria, deverá indicar uma ordem de prioridade de escolha.

Art. 17 - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

- I. Cópia legível de RG ou RNE e CPF;
- II. Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado.
- III. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo I), assinada (podendo ser com certificado digital);
- IV. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 18 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 19 - O ato de inscrição do candidato não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – Será tornada pública a lista de inscritos de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 20 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste

credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 21 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, poderá ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 22 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

Art. 23 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 24 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Secretaria de Turismo, Cultura e eventos, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 25 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 26 - Será permitida a inscrição permanente de novos interessados, durante a vigência do edital.

Art. 27 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

Art. 28 - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura.



Art. 30 - Os candidatos inscritos neste edital receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) categoria(s) na(s) qual(is) se inscreveu	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 3 anos: candidato inabilitado	60 pontos
2	Experiência profissional com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. *Menos que 2 experiências: candidato inabilitado Os candidatos que forem analisar os editais da Política Cultura Viva/PNAB, deverão comprovar experiência em análise de pelo menos 1 edital desta política. No caso de atuação como parecerista em editais de fluxo contínuo, considera-se que cada ano equivale a uma experiência.	30 pontos
3	Formação e titulação	Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 10 pontos Doutorado, ou Mestrado, ou Especialização em qualquer área de atuação ou Nível superior relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 9 pontos Nível superior em qualquer área de atuação: 8 pontos Nível Técnico relacionado(s) a(s) categoria(s) de análise: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

§ 1º - Os(as) candidatos(as) que não alcançarem a pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos serão inabilitados.

§ 2º - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente

comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das



atividades efetivamente comprovadas.

Art. 31 - O(a) candidato(a) para ser credenciado deve obedecer às exigências do Art. 17 e obter a pontuação mínima estabelecida no § 1º do Art.30.

§ 1º - O(a) candidato(a) será inabilitado caso não cumpra o disposto no caput deste artigo.

§ 2º- O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 32 - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso contra o resultado do credenciamento à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, por meio de formulário específico disponível no edital.

§ 1º – É facultada à Comissão de Credenciamento de Pareceristas pedir no prazo de três dias úteis a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento .

§ 2º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade máxima da SMC.

Art. 33 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima da Secretaria de Turismo, Cultura e eventos para homologação do resultado. Após a ratificação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

- DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 34 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria de Turismo, Cultura e eventos a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de análise de projetos/candidaturas dos editais da PNAB, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição.

Art. 35 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Secretaria de Turismo, Cultura e eventos por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 36 - A Secretaria de Turismo, Cultura e eventos, por meio da Comissão, procederá a convocação dos pareceristas, pelo e-mail cadastrado o qual foi enviado o cadastro.

Art. 37 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail, manifestando de forma expressa seu interesse em prestar o serviço.

Art. 38 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais e candidaturas serão convocados por via eletrônica (e-mail e/ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 40; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 39 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.40, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III, sendo permitida a assinatura eletrônica com certificação digital.

Art. 40 - A Documentação complementar citada no art. 39 será a seguinte:

I. Para pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- b) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- c) Cópia do PIS/PASEP/INSS;
- d) Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- e) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- f) No caso de estrangeiro residente no Brasil, cópia do Passaporte com visto de trabalho válido;
- g) Dados bancários do contratado (anexar cópia de documento que comprove os dados)
- h) Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 3 meses;
- i) CND MUNICIPAL
- j) CND ESTADUAL
- k) CND FEDERAL CONJUNTA
- l) CND TRABALHISTA

II. Se for inscrito no ISSQN:

- a) Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;
- b) Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

7 - DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

- I. Parecer técnico de Propostas/Prêmios/Bolsas/fomento/ - R\$200,00 (duzentos reais) por parecer
- II. Parecer técnico da etapa de recursos do Edital - R\$100,00(cem reais) por parecer
- III. Participação na Comissão de Seleção - R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião de seleção de projetos e candidaturas ou para tratar assuntos referentes as inscrições.

Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista será de 5%.

8 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

Art. 42 - Apenas estarão aptos a receber projetos culturais e candidaturas para análise os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

Art. 43 - Os projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da prefeitura da Ilha de Itamaracá, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria correspondente, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento no ano de sua contratação.

Art. 44 - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos culturais e candidaturas será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados.

Art. 45 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Turismo, Cultura e eventos, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser

manifestada positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, por e-mail.

Art. 46 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de propostas com emissão de parecer técnico.

Art. 47 - A análise técnica com emissão do parecer será realizada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria de Turismo, Cultura e eventos, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos, a fim de garantir o entendimento de todos os envolvidos no processo de seleção.

Art. 48 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises/pareceres do conjunto das propostas submetidas a sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 49 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos a sua avaliação.

Art. 50 - Os prazos de que tratam os artigos 48 e 49 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do parecerista, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria de Turismo, Cultura e eventos, ou a critério desta.

Art. 51 - Caso haja questionamento da Secretaria de Turismo, Cultura e eventos, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 52 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas citados no Art. 51, que resultarem na emissão de um parecer complementar ou retificador, não serão remunerados.

9 - DO PAGAMENTO

Art. 53 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, da entrega do documento fiscal (RPA) pelo contratado e da conferência pela Secretaria de Turismo, Cultura e eventos de toda a documentação válida e certificada de acordo com o Art. 40, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

10 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 54 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá a vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência da Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal 14.399/22.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

Art. 57 - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível na página da PNAB, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento Secretaria de Turismo, Cultura e eventos Nº001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Art. 58 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.


Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 59 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento na página da PNAB, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 60 - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria de Turismo, Cultura e eventos e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

Art. 61 - A eventual revogação do Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2024 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Ilha de Itamaracá, 17 de outubro de 2024.



José Acevedo Alves Junior
Secretário de Turismo, Cultura e
eventos da Ilha de Itamaracá - PE

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I ficha de inscrição parecerista

Anexo-II-declaracao-obrigatoria-de-nao-impedimento

anexo III Cronograma para o Edital de Credenciamento parecerista

anexo-IV -declaracao-de-capacidade-tecnica-e-operacional_



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2024 – PARECERISTAS E POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC (PNAB)**

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

1 – DADOS DO PROPONENTE:	
Nome Completo:	
Endereço:	
Bairro:	
Telefone:	CEP:
E-mail:	
CPF:	
RG:	

2 – PROPONENTE:
<input type="checkbox"/> Mulher; <input type="checkbox"/> Negro; <input type="checkbox"/> Indígena; <input type="checkbox"/> Povo Tradicional; <input type="checkbox"/> Terreiro; <input type="checkbox"/> Quilombola; <input type="checkbox"/> Nômade; <input type="checkbox"/> LGBTQIAP+; <input type="checkbox"/> Pessoa com Deficiência; <input type="checkbox"/> Outras Minorias: Qual?

3 - DADOS PESSOA JURIDICA:	
Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
e-mail:	

A

4- BREVE APRESENTAÇÃO CULTURAL E PROFISIONAL DO PROponente (máximo de 20 linhas)

A

5 - INFORMAÇÕES CULTURAIS:

Qual a área de atuação?

Quais as experiências na área de análise de projetos em editais cultural nos últimos três anos? Anexe documentos comprobatórios.

Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos na área cultural nos últimos três anos.

Possui formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, fóruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural?

Anexe documentos comprobatórios.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim.

Mestrado em área cultural ou afim.

Especialização em área cultural ou afim.

Nível superior em área cultural ou afim. em
área cultural ou afim.

Nível superior em qualquer área.

Curso técnico em área cultural ou afim.

Ensino Médio Completo

Anexe documentos comprobatórios.

Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais,

QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.

h

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC (PNAB)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2024 – PARECERISTAS E POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)**

ANEXO II

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de (CIDADE/ESTADO) _____, residente e domiciliado(a) na _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____ declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria turismo, cultura e eventos;
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria turismo, cultura e eventos da ilha de Itamaracá, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Ilha de Itamaracá /PE _____, _____ de _____ de 2024

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

✍

ANEXO III

CRONOGRAMA PARA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024 – PARECERISTAS – PNAB

1. Publicação do Edital

Data: 17 de outubro de 2024

2. Período de Inscrições

Início: 17 de outubro de 2024

Término: 20 de outubro de 2024

3. Análise Preliminar das Inscrições e Documentação

Início: 21 de outubro de 2024

Término: 22 de outubro de 2024

Verificação da documentação e comprovação de requisitos mínimos.

4. Publicação da Lista Preliminar de Inscritos

Data: 23 de outubro de 2024

5. Período de Recursos

Início: 24 de outubro de 2024

Término: 26 de outubro de 2024

Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar.

6. Análise dos Recursos

Início: 27 de outubro de 2024

Término: 28 de outubro de 2024

7. Publicação da Lista Final de Inscritos Habilitados

Data: 29 de outubro de 2024

de

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2024 – PARECERISTAS E POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC (PNAB)**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____ (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de (CIDADE/ESTADO) _____, residente e domiciliado(a) na _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____ declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Ilha de Itamaracá / PE, _____ de _____ de 2024

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

10